Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 03/09/2014
à 13/09/2014
Jari-RS

LEI Nº 2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS NA FORMA DE CONTRIBUIÇÕES E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS AGRICULTORAS FAMILIARES DO ASSENTAMENTO BELA VISTA.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Agricultoras Familiares do Assentamento Bela Vista, inscrita no CNPJ sob n.º 18.393.703/0001-92, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315 de 23 de setembro de 2009. A importância total deste Convênio é de R$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais) e servirá para aquisição de insumos para possibilitar a fertilidade do solo de propriedades rurais associadas na Localidade do Assentamento Bela Vista.

§ 1º- Do valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), o Município repassará a importância de R$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).

§2º- A contrapartida da Associação das Agricultoras Familiares do Assentamento Bela Vista, será na importância de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Art. 2º - As despesas da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

"Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Projeto Atividade 2.026 – Apoio aos Pequenos e Médios Produtores

(129) 3.3.50.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

Art. 3º - A referida Associação deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal n.º 1315/09.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 03 de setembro de 2014

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1998/2013, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação das Agricultoras Familiares do Assentamento Bela Vista, inscrita no CNPJ sob n.º 18.393.703/0001-92, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315 de 23 de setembro de 2009. A importância total deste Convênio é de R$ R$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais) e servirá para aquisição de insumos para possibilitar a fertilidade do solo de propriedades rurais associadas na Localidade do Assentamento Bela Vista.

Do valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o Município repassará a importância de R$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), a contrapartida da Associação do Assentamento Bela Vista, será na importância de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

As associações de produtores rurais são entidades constituídas pela união de produtores rurais com o objetivo de integrar esforços e ações dos agricultores e seus familiares em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade a qual pertence.

A administração tem como fim auxiliar as associações em suas ações de crescimento e melhorias, pois este auxílio vem melhorar a qualidade de vida e a renda dos pequenos produtores.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Jari - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. N.° 01.609.402./0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. PEDROLIVIO PORTO PRADO,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.° 9025999369 e CPF n.° 41573838004, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município e, de outro lado a Associação das Agricultoras Familiares do Assentamento Bela Vista, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.° 02.734.040/0001-92, com sede na localidade do Assentamento Bela Vista, interior do Município de Jari/RS, neste ato representado por sua Presidente Srª Marlene Barbosa, brasileira, agricultora, inscrita no CPF n.°675.459.819-20, residente e domiciliado na localidade do Assentamento Bela Vista, interior do Município de Jari/RS, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto auxiliar a Associação das Agricultoras Familiares do Assentamento Bela Vista, para aquisição de insumos para possibilitar a fertilidade do solo de propriedades rurais associadas na Localidade do Assentamento Bela Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

A concedente repassará o valor de R$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), conforme plano de trabalho.

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

"Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Projeto Atividade 2.026 – Apoio aos Pequenos e Médios Produtores

(129) 3.3.50.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

Recursos adicionais que venham ser necessários à execução do objeto do presente convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

A movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente em conta bancária específica para este convênio, sendo que os recursos recebidos do Município deverão ser aplicados, devendo ficar rendendo juros e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A convenente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução do objeto, a contar da liberação do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da execução do objeto bem como da aplicação dos recursos liberados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de inteira responsabilidade da Convenente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrente da aplicação deste convênio.

O responsável pela convenente será responsabilizado conforme a Legislação em vigor em caso indevido das referidas verbas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Convenente prestará contas à Secretaria da Fazenda do Município até o prazo de 30 de junho de 2015 (30 dias após o prazo de devolução do valor repassado), inclusive dos rendimentos, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal nº- 1315/09.

As notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos e devidamente identificados em nome do convenente.

A Prestação de Contas em desacordo com a Lei Municipal nº- 1315/09, acarretará a devolução dos valores repassados aos cofres públicos devidamente corrigidos, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 7º- da Lei Municipal nº- 1315/09.

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, a Convenente será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Quando da conclusão, renúncia ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, anterior a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição de novo auxílio, pelo Município à Convenente, enquanto não regularizado a situação pendente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE

A título de contrapartida a convenente pagará a importância de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência de 01 ano a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jari, 08 de setembro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
MUNICIPIO DE JARI

Marlene Barbosa
PRESIDENTE

Testemunhas: _____ _____

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente **Associação das Agricultoras Familiares do Assentamento Bela Vista**				**CNPJ**: 18.393.703/0001-92
Endereço: Est. Assentamento Bela Vista				
Cidade: Jari	**UF:** RS	**CEP**: 98.175-000	**DDD/Tel** 55 81671205	
Nome do Representante: Marlene Barbosa			**CPF**: 657.459.819-20	
CI/Órgão Exp. 13/ R-1.946.399-SJS/SC	**Cargo:** Presidente	**Função** Presidente		

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

***Título do Projeto:**	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
Solicitação de Recurso para aquisição de insumos para possibilitar a fertilidade do solo de propriedades rurais associadas na localidade do Assentamento Bela Vista.	A partir da liberação do recurso	180 dias após a liberação do recurso

***Identificação do Objeto:**
Solicitação de recurso para aquisição de insumos para possibilitar a fertilidade do solo de propriedades rurais associadas na localidade do Assentamento Bela Vista.

Justificativa da Proposição: As associações de produtores rurais são entidades constituídas pela união dos produtores rurais com o objetivo de integrar esforços e ações dos agricultores e seus familiares em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade a qual pertence, tais como: desenvolver projetos de produção; defender os interesses dos associados; prestar assistência técnica de forma associativa, entre outros.

Com a finalidade de apoiar a pequena produção agropecuária, por meio do estímulo à promoção da agregação de valor a seus produtos, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores, solicitamos aquisição de insumos para correção de solo.

Jari possui um solo rochoso e pobre de nutrientes, e buscando possibilitar a fertilidade do solo de propriedades rurais de base familiar envolvida na atividade agrícola e pecuária, visando aumento da produtividade, disponibilizar recursos com a compra de adubo e ureia suficiente para fertilizar as áreas das propriedades atendidas e fornecer acompanhamento técnico em todas as etapas do projeto.

Com estas considerações, verifica-se que o projeto, irá contribuir com recuperação, fortalecimento e fertilidade do solo, proporcionará aumento na produção beneficiando assim toda a comunidade do município.

Dessa forma, solicitamos ao Poder Executivo Municipal o repasse da importância de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a Associação das Agricultoras Familiares do Assentamento Bela Vista, buscando beneficiar as integrantes dessa comunidade e visando melhoramento de lavoura. A contrapartida da Associação será de 15%, no

valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para complementar o valor total dos insumos. O valor repassado pelo concedente será devolvido em parcela única até 31 de maio de 2015.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

eta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
01	01	Aquisição de Insumos	sc	28	65,00	1.800,00		

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
335041	Contribuições	R$ 1.800,00	R$ 1.530,00	R$ 270,00
Total Geral		R$ 1.800,00	R$ 1.530,00	R$ 270,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

5.1 - CONCEDENTE

Meta	Parcela única					
1	R$ 1.530,00					

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única					
1	R$ 270,00					

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Jari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Da

Prefeitura Municipal de Jari, na forma deste Plano de Trabalho.

Jari, 31 julho de 2014.

Marlene Barbosa
Presidente da das Agricultoras Familiares do
Assentamento Bela Vista